

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.827, DE 22 DE MAIO DE 2007

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE
EXIGÊNCIAS

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 22/05/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.280/2003, referente à empresa GEVES COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., situada na Rua do Lavradio nº 44 e 46, Centro, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que se trata de empresa com atividade de venda de materiais recicláveis e sucatas em geral,

CONSIDERANDO o não cumprimento das diversas Notificações emitidas pela FEEMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa GEVES COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação junto à FEEMA e comprove a regularidade da ocupação do imóvel.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra as exigências do caput deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º § 9º da Lei nº 3.467/2000, até regularização de sua situação junto ao SLAP.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 31/05/07.